PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

8

No.
Assunto
Serviço

~~PROJETO DE~~ LEI Nº 8

Autoriza a revisão do lançamento dos impostos predial e territorial e o levantamento do cadastro imobiliário

A Câmara Municipal aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a revisão dos valores básicos do lançamento dos impostos predial e territorial urbano e o levantamento do cadastro geral imobiliário.

Art. 2º - A revisão far-se-à por meio de declaração escrita do proprietário, possuidor ou, a qualquer titulo, ocupante de terras particulares e de prédios urbanos ou suburbanos, situados dentro do Municipio, considerando-se predios, e como tais sujeitos ao disposto nesta lei, todos os que possam servir de habitação ou para qualquer outro uso.

§ 1º - A declaração referida, exarada em modelo fornecido pela Prefeitura, conterá além de outros elementos os seguintes:

a) o nome do proprietário, descrição do lote com respectiva área em metros quadrados, mencionando-se a parte construida, quarteirão seção onde a houver, e local em que estiverem situados os predios, inclusive as testadas;

b) o numero de ordem destes, o estado em que se acharem se em ruinas, em construção, alugados ou habitados pelo proprio dono;

c) o valor estimativo da aquisição e o locativo anual, a especie da construção, alugados ou habitados pelo proprio dono;

d) a existencia de barracões anexos, servidos ou não de agua, luz e telefone;

e) a localização respectiva, se em rua ou praça servida de rêdes de agua, esgotos, iluminação e se ha coleta de lixo e transporte;

f) o nome do transmitente do cartorio onde se lavrarem as escrituras de aquisição, cartas de arrematação, adjudicação e remissão, formais de partilha, mencionando-se os valores, datas dos atos, livros, numeros e demais caracteristicos dos registros e transcrições.

2º - Quanto aos terrenos vagos:

a) o nome do proprietário, numero do lote com a respectiva área em metros quadrados, quarteirão, seção onde a houver e local em que estiver situado, mencionando-se o numero de metros ou testadas com indicação da rua ou praça;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

No.
Assunto
Serviço

b) valor venal e indicação da existencia de muro, passeio, meio-fio, sarjeta e de ligação de agua e esgoto;

c) a circunstancia de ser a área loteada e a existencia de condominos;

d) a localização respectiva, se em ruas ou praças servidas de redes de agua, esgoto, iluminação e se ha coleta de lixo e transporte;

e) o nome do transmitente, do cartorio onde se lavraram as escrituras da aquisiçaõ, cartas de arrematação, adjudicação e remissão formais de partilha, mencionando-se os valores, datas dos livros, atos, numeros e demais caracteristicos dos registros e transcrições.

§ 2º- A declaração contera ainda tudo quanto possa contribuir para um cadastro perfeito e para maior equidade e justiça da tributação.

Art. 3° - A revisão tem por fim:

a) corrigir erros e falhas dos lançamentos anteriores;

b) reajustar o valor das propriedades;

c) receber e julgar as reclamaçoẽs dos contribuintes contra lançamentos;

d) possibilitar o levantamento completo do cadastro territorial e predial do Municipio, para fins fiscais e estatisticos.

Art. 4°- fica sujeito à multa de cr$ 50,00 a cr$.. 200,00 o contribuinte que:

a) sonegar área ou valôr da propriedade, nos atos sujeitos a impostos ou taxas;

b) subtrair ao fisco municipal atos ou contratos pelos quais deve pagar imposto ou taxa;

c) falsificar ou adulterar conhecimentos,guias ou outros quaisquer documentos relativos ao serviço fiscal do Municipio;

d) iludir ou tentar iludir o fisco em proveito proveito proprio ou de outrem, com falsas declaraçoẽs ou informes no sentido de obstar a cobrança do imposto ou de reduzir-lhe a importância.

Art. 5° - O contribuinte, que divergir do valor dado ao imovel para fins de tributação, poderá requerer arbitramento extra-judicial, que se processará nos termos desta lei.

Art. 6° - A revisão prevista nesta lei será feita por funcionários municipais designados pelo Prefeito.

Art. 7° - Em cada declaração será mencionada uma só propriedade (área de terrenos ou prédio) com os respectivos caracte-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

No.
Assunto
Serviço

risticos. Quanto aos contribuintes que possuirem mais de um imovel, deverão fazer tantas declarações quantas forem as áreas e prédios.

Art. 8° - Quando parte do imovel estiver situada dentro do perimetro urbano e parte fora dele, a declaração deverá discriminar a localização das áreas.

Art. 9° - São obrigados a assinar a declaração e fornecer todos os elementos a esta necessários:

a) o proprietário do imovel;

b) o enfiteuta;

c) o ocupante, a qualquer titulo, de terras ou predios particulares;

d) o condômino;

e) o representante legal do contribuinte.

Parágrafo unico - O contribuinte que não souber ou não puder redigir a declaração, poderá ditá-la ao representante fiscal, presentes três testemunhas idôneas, uma das quais assinará, a seu rogo, o instrumento.

Art. 10° - A comissão revisora, de posse de todos os .. elementos esclarecedores, dará aos imóveis o valor real cotejando antes as estimativas anteriores.

Parágrafo unico - Para os efeitos deste artigo serão consideradas quaisquer circunstancias que possam influir na determinação de valor do imovel e os seguintes dados:

a) as ultimas avaliações judiciais de terrenos ou prédios situados no local ou nas proximidades;

b) as transmissões que, com relação aos terrenos ou .. prédios referidos, se efetuarem ao tempo do lançamento ou da revisão;

c) a média do valor das transmissões realizadas nos dois ultimos exercicios;

d) os alugueres vigorantes em 31 de dezembro de 1941, enquanto perdurar a vigencia do decreto-lei federal n. 9.669, de 28/8/946.

Art. 11° - O prazo para apresentação da declaração a que se refere o art. 2° é 10 dias na cidade e de 20 dias nas sedes das vilas e povoados a contar da data da entrega do modelo de declaração, o que será feito mediante recibo.

§ 1° - O serviço de Fazenda da Prefeitura fornecerpa aos interessados os impressos necessários.

§ 2° - A revisão e o lançamento far-se-ão "ex-oficio":

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

No.
Assunto
Serviço

a) quando o contribuinte deixar de apresentar a declaração no prazo previsto neste artigo:

b) nos casos de propriedade comum ou indivisa, quanto ao condômino que não apresentar a declaração;

Art. 12° - Dos atos dos agentes do fisco municipal a que se refere esta lei cabe recurso para a Camara Municipal nos termos da legislação em vigor.

Art. 13° - Revogadas as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 11 de fevereiro de 1948

Prefeito Municipal

Secretário

Registrada no livro 168 fls 118 v.